



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do *campus* Restinga

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 317/2016, **CONSIDERANDO:**

- a) O princípio da qualidade nos serviços e racionalidade de gastos que devem pautar a gestão pública; e
- b) A diminuição do público atendido pelo Campus Restinga durante o período de festas de final de ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o recesso para festas de final de ano, no âmbito do IFRS – Campus Restinga, com a devida compensação, de acordo com a Portaria nº 10.960, da Secretaria de Gestão de Pessoas/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26/10/2018, publicada no D.O.U. de 29/10/2018, Seção 01, Página 70.

§1º - O funcionamento dos setores e unidades de trabalho deverá ser organizado, de forma que os servidores se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira de **24 a 28 de dezembro de 2018**, e a segunda de **31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019**, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§2º - O recesso deverá ser compensado na forma do Inciso II, do Artigo 44, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no **período de 01 de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019**.

§3º - Recomenda-se que a compensação deverá ocorrer, mediante a antecipação do início da jornada de trabalho ou seu postergamento, em 1 (uma) hora diária, respeitando o horário de funcionamento do órgão ou entidade e garantindo que na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§4º - A compensação deverá ser registrada no formulário do Anexo I, com a devida anuência da chefia do setor/unidade de trabalho e posterior entrega à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§5º - O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 2º - Delegar competência as respectivas chefias para requisitar servidores visando o atendimento de serviços que necessitem desenvolver suas atividades nestes dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral
IFRS - Campus Restinga
Portaria 317/2016-IFRS

